



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 2320 DE 03 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO PARA CONCORRER ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 2321 DE 15 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRA. MARCIANA CAMPOS COSTA PARA OCUPAÇÃO DE CARGO DE SUPERVISORA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 996 DE 15 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA ROMENIA DA COSTA SILVA COTRIM E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- DECISÃO FINAL RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PADRÃO FNDE PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 096/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, CNPJ 16.430.951/0001-30 - CONTRATADO: RAFAEL GONÇALVES SANTOS-ME, CNPJ 45.051.335/0001-77
- SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 163/2023 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, CNPJ 30.798.196/0001-72 - CONTRATADO: CONSTRUTORA L E PORTO LTDA, CNPJ 40.174.612/0001-15
- SÉTIMO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2019 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, CNPJ 30.798.196/0001-72 - CONTRATADO: MARCOS DOS SANTOS BORGES-MEI, CNPJ 34.436.880/0001-65

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 144/2024 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, CNPJ 16.430.951/0001-30 - CONTRATADO: PNS CONSTRUÇÃO PEDREIRA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.487.723/0001-13

AVISOS

- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL038/2024 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

ATOS ADMINISTRATIVOS



- DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024 - AUTORIZAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA****Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro****CNPJ: 16.430.951/0001-30****DECRETO Nº 2320, DE 03 DE JULHO DE 2024**

"Dispõe sobre a desincompatibilização de cargo público para concorrer às eleições Municipais e estabelece outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos II e V do Art. 75 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 64/90 sobre inelegibilidade de candidatos às eleições, e desincompatibilização de servidores públicos;

CONSIDERANDO os requerimentos realizados pelos servidores para fins de desincompatibilização para candidatarem a cargos eletivos nas eleições municipais de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desincompatibilizado o servidor público efetivo do Município de São Félix do Coribe/BA, abaixo relacionado:

- **JOÃO BATISTA LIMA DE ASSUNÇÃO** – Auxiliar de Esportes, matrícula nº 1172.

Art. 2º - Ficam os servidores desincompatibilizados obrigados a apresentarem o respectivo registro de candidatura na Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

Art. 3º - O período de desincompatibilização é de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 03 de julho de 2024.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

DECRETO Nº 2321, DE 15 DE JULHO DE 2024

*"Dispõe sobre nomeação da Sra.
MARCIANA CAMPOS COSTA para
ocupação de cargo de Supervisora
Escolar e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos incisos II do Art. 75 da Lei
Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para ocupação do cargo de Supervisora Escolar da
Escola Municipal AGNELO DA SILVA BRAGA, símbolo CC-13, com carga
horária de 20 horas semanais, a Sra. **MARCIANA CAMPOS COSTA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
partir de 29 de julho de 2024, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe/BA, em 15 de julho de
2024.


JUTAL EUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro

CNPJ: 16.430.951/0001-30

PORTARIA Nº 996, DE 15 DE JULHO DE 2024

*“Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidora **ROMENIA DA COSTA SILVA COTRIM** e estabelece outras providências.”*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Inciso XX do §2º, Art. 19 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a Sra. **ROMENIA DA COSTA SILVA COTRIM**, Servidora Efetiva Municipal.

Parágrafo Único. O período aquisitivo da licença é de 01/08/2016 à 01/08/2021. O período de gozo da licença é de 01/08/2024 a 29/10/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Félix do Coribe/BA, em 15 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


JEAN MARLEI ROCHA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO FINAL

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

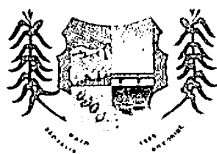
OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação.

1. Após análise dos fatos relatados na Ata da Sessão Pública do Pregão acima mencionado, razões e contrarrazão, parecer do Setor Técnico e manifestação do Pregoeiro acostadas aos autos, expedido para esta fase do processo, **RATIFICO** a decisão do Agente de Contratação, o Sr. Fernando Batista de Oliveira Souza, de conhecer do recurso formulado pela empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.894.966/0001-27 e, no mérito **dar-lhe provimento** em todos os seus pedidos e alterar o resultado do julgamento das fases (análise de proposta e julgamento de habilitação) proferidas no processo licitatório, que aceitou a proposta e habilitou a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.231.212/0001-40.
3. Dê-se ciência da decisão aos interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no processo eletrônico do sistema LICITANET.
4. Após, retornem-se os autos ao Agente de Contratação.

JUTAI
EUDES
RIBEIRO
FERREIRA:7
8261449572

Assinado de São Félix do Coribe - BA, 17 de julho de 2024.
forma digital por
JUTAI EUDES
RIBEIRO
FERREIRA:782614
49572
Dados: 2024.07.17
09:53:31 -03'00'
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO:

Aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação.

I. RELATÓRIO

Trata presente de análise de Recurso Administrativo contra o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cuja sessão pública, ocorreu pelo Portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>) em 18/06/2024. A referida licitação foi do tipo Maior Desconto por Item.

Conforme informações registradas na Ata de Realização da Sessão do Pregão, a empresa D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.894.966/0001-27, manifestou intenção de recorrer na oportunidade aberta por este Pregoeiro durante o andamento da sessão – Proposta de Preços e Habilitação.

A empresa recorrente encaminhou o recurso dentro do prazo legal.

Transcorrido o prazo supracitado, houve apresentação de contrarrazão ao recurso no prazo legal.

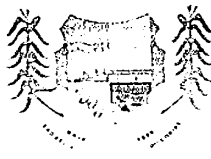
II. DO ARGUMENTOS DO RECURSO:

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pelo Pregoeiro no curso do Pregão Eletrônico nº 003/2024, alegando em síntese:

...

No entanto, ao ter sido declarada vencedora, a comissão e os demais licitantes analisaram a proposta e os documentos apresentados pela Recorrida, sendo que, a Recorrente identificou que a vencedora não apresentou todos os documentos exigidos no item 1.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do edital e os que foram apresentados não estão de acordo o quanto exigido no instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

A recorrente enfatiza que:

...

De igual modo, não foram apresentados os seguintes documentos, a saber: Certificado do INMETRO para NBR 14006 anexado, não contempla o item 01, Conjunto Para Professor; Laudo de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 15316-2 (solicitado no item C); Laudo de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 14535:2008 (solicitado no item D); Laudo de ensaio em conformidade com a norma NBR 16332:2014 (solicitado no item F); Laudo de ensaio em conformidade com a norma PE046 Ver.01 (solicitado no item G); Laudo de ensaio em conformidade com a norma NBR 14535:2008 (solicitado no item H); Termo de Garantia contra defeitos de fabricação de doze meses. (solicitado no item I)..

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

- 3.1. que seja revista a decisão do pregoeiro, para inabilitar a Recorrida, por não comprovar sua qualificação técnica, ante os fundamentos apresentados;
- 3.2. consequentemente, que seja convocada a licitante classificada, na ordem de apresentação das propostas mais vantajosas;
- 3.3. caso a pregoeira mantenha sua decisão, que seja submetido as razões do presente recurso ao superior hierárquico, para sua apreciação e provimento do recurso.

...

Em síntese, alega a recorrente que a empresa vencedora não apresentou documentos técnicos conforme exigidos no item 1.1.1 do Termo de Referência.

III. DA CONTRARRAZÃO

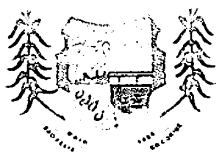
Em suas argumentações a recorrida, menciona que:

...

Quando a empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME declara que a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, descumpriu os requisitos do item 1.1.1. do Termo de Referência, da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a recorrente, desqualifica a capacidade de decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA e além disso levanta um falso contra a empresa declarada vencedora, pois a mesma apresentou toda a documentação exigida no edital e seus anexos, inclusive a empresa é fabricante dos seus próprios produtos, e declarou em sua proposta a garantia dos seus produtos

Entendemos que não passa de protelatória a intenção da empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, com a sua entrada com o recurso, afinal, a Comissão e o Pregoeiro, decidiram que, a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, apresentou toda a documentação exigida (certificações) e que demonstrou a capacidade necessária para atender as necessidades do Município de SÃO FÉLIX DO CORIBE, com isso, a manifestação do recurso apresentado pela recorrente, evidência a finalidade prolação do certame, pois é praxe da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, fazer esse mesmo movimento em outros certames.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo

....

IV. DO MÉRITO

A princípio cabe ressaltar que todos os procedimentos adotados em relação ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, estão em consonância com a Nova Lei de Licitações, e tiveram como sua primeira referência norteadora o disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

... Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Inicialmente é necessário destacar que houve um procedimento licitatório, primando pela observância de todos os princípios a serem observados pela Administração Pública Municipal, dentre eles os já explícitos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

É cediço que a Administração Municipal, com o escopo de efetivar a contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares, deverá proceder através de procedimento licitatório, almejando, pois, a economicidade aos cofres públicos.

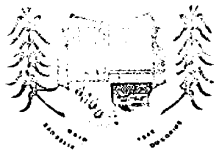
V. DA ANÁLISE TÉCNICA

Este Condutor do presente certame, analisando as razões e contra razões apresentadas entende que o pleito é de natureza técnica. Assim, as conclusões de análises carece de uma ótica condizente com a característica do objeto.

Partindo disso, toda documentação técnica apresentada pela empresa vencedora, as razões e contra razões, foram encaminhadas ao Setor de Compras para emissão de

Página 3 de 5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

parecer sobre as análises em demanda, no dia 09 de julho de 2024.

A tempo o Setor de Compras emite parecer no dia 11 de julho de 2024, nas seguintes condições:

Analisando os laudos verificamos que os certificados apresentados pela empresa recorrente: **MOVEPLAS IDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ nº 30.231.212/0001-40**, sediada em Rio Largo, no Loteamento Palmares S/N, Através do representante legal **WEVERGTON PHILPE FREIRE PEREIRA**, não atente as exigências do Termo de Referência

Além disso, observou-se a ausência de certificado e laudos solicitados no Termo de Referência e no item 1.1.1 do edital) Certificado de conformidade, emitido pelo fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, de produto condizente com as especificações do edital;

Observa-se que o Certificado do Inmetro anexado pela empresa recorrido é de conjunto ABS, sendo assim, não contempla produto condizente com as especificações do edital

VI. DA ANÁLISE DO RECURSO E DA CONTRARAZÃO

Considerando as razões apresentadas pelas empresa **D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**;

Considerando as contra razões apresentadas pela empresa **MOVEPLAS IDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**;

Considerando o parecer emitido pelo Setor de Compras do município de São Félix do Coribe – BA;

Conclui-se que as documentações apresentadas pela empresa recorrida não atende ao exigido pelo Edital e Seus anexos, especificamente o Termo de Referência no Item 1.1.1 e suas alíneas.

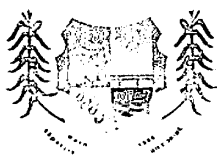
VII – CONCLUSÃO

Diante do que nos fora apresentado e a inexistência de fatos que comprometa a lisura por este Pregoeiro, decido por **DAR PROVIMENTO AO RECURSO** para que não reste dúvidas, quanto a **LEGALIDADE** dos atos praticados no certame, ou violação de qualquer

Página 4 de 5

RUA LOURENÇO DA SILVA PEREIRA, Nº. 77, CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL: (77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE - BAHIA**

Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro
CNPJ: 16.430.951/0001-30

princípio aplicados à licitação.

VIII. DECISÃO:

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, tendo em vista a sua tempestividade e **MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO**, para reverter a decisão anterior de classificação de proposta e habilitação da empresa recorrida. O Certame deverá retornar à fase de julgamento de proposta e habilitação para conclusão do processo.

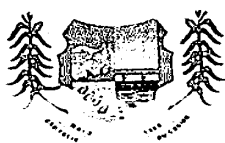
Desta forma, nada mais havendo a relatar submeto ao Prefeito Municipal como Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 165, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Após decisão, retornem os autos a este Agente de Contratação, para dar conhecimento do resultado deste julgamento de recurso às interessadas.

São Félix do Coribe - BA, 16 de julho de 2024.


Fernando Batista de Oliveira Souza
Agente de Contratação





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ao: SETOR DE LICITAÇÃO.

EX. Sr.(a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Assunto: Análise ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 18/06/2024 às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL: – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Em análise os fatos apresentados referente ao recurso e contra razão, será observado o que está em conformidade ao **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024** e do **TERMO DE REFERÊNCIA - 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, conforme descrição abaixo.

1.1. Aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 As empresas deverão encaminhar, via sistema, no momento da solicitação da proposta final (readequada ao último lance), caso seja vencedora, os documentos abaixo relacionados para os mobiliários licitados, itens 01 a 04 da planilha acima, sob pena de recusa da proposta.

a) O Licitante deverá apresentar, **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**, dos mobiliários ofertados, autorizando a referida licitante a comercializar seus produtos, bem como a utilizar os laudos, certificados e se necessários catálogos, informando ainda que, a fabricante possui suporte técnico e administrativo. A declaração deverá ser efetuada em papel timbrado da própria fabricante, devidamente assinada;

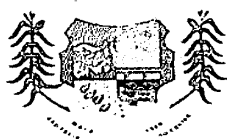
b) Certificado de conformidade, emitido pelo fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, de produto condizente com as especificações do edital;

c) Laudo de ensaio de Determinações de umidade e de formaldeído liberado em painéis de madeira reconstituída, em conformidade a ABNT NBR 15316-2, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

d) Laudo de ensaio de resistência ao impacto em tampo, em conformidade a ABNT NBR 14535:2008 - Móveis de Madeira - Requisitos e Ensaio para superfícies pintadas, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

e) Laudo de ensaio de Toxicidade do mobiliário escolar (assento, encosto, fita de borda e pintura), em conformidade a ABNT NBR NM 300-3:2004, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- f) Laudo de ensaio de Móveis de madeira – Fita de borda e suas aplicações, em conformidade com a norma NBR 16332:2014, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;
- g) Laudo de ensaio de deslocamento de Tampo de conjunto aluno individual, em conformidade com a norma PE046 Ver.01, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;
- h) Laudo de ensaio de Móveis de Madeira – Requisitos e Ensaio para superfícies pintadas, em conformidade com a norma NBR 14535:2008, emitido por laboratório acreditado pelo CGRE – INMETRO;
- i) Termo de Garantia contra defeitos de fabricação de doze meses.

RESOLVE:

Analizando os laudos verificamos que os certificados apresentados pela empresa recorrente: **MOVEPLAS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ nº 30.231.212/0001-40, sediada em Rio Largo, no Loteamento Palmares S/N, Através do representante legal WEVERGTON PHILPE FREIRE PEREIRA, não atente as exigências do Termo de Referência.**

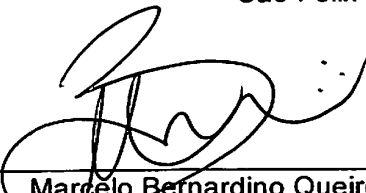
Quanto ao item 1.1.1 linha “a” – **(DECLARAÇÃO DO FABRICANTE)** observando a documentação do recorrido, não foi apresentado.

Além disso, observou-se a ausência de certificado e laudos solicitados no Termo de Referência e no item 1.1.1 do edital) Certificado de conformidade, emitido pelo fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares – Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, de produto condizente com as especificações do edital;

Observa-se que o Certificado do Inmetro anexado pela empresa recorrido é de conjunto ABS, sendo assim, não contempla produto condizente com as especificações do edital.

Portanto, sendo assim, opinamos pelo provimento do recurso apresentado pela empresa recorrente e pela desclassificação da proposta da empresa recorrida, pelos motivos expostos.

São Félix do Coribe-BA, 11 de julho de 2024.



Marcelo Bernardino Queiroz
Diretor Administrativo de Controle e Compras





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



COMUNICAÇÃO INTERNA

AO ILMO. SR.
MARCELO BERNARDINO QUEIROZ
M.D. DIRETOR ADMINISTRATIVO DE DE CONTROLE E COMPRAS
NESTA.

ASSUNTO: Solicitação Parecer de análise de documentos técnicos

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico nº. 003/2024, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação, cuja abertura se deu na data de 18 de junho de 2024, vimos solicitar de V. Sr.^a. parecer de análise referente ao recurso e contra razão apresentado.

DOS FATOS

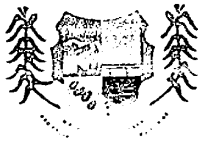
A empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.231.212/0001-40, sagrou-se vencedora após desclassificação da proposta da empresa MOBILI MOVEIS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.323.297/0001-90. A empresa vencedora apresentou proposta de preços readequados e documentos de habilitação. Durante a análise, a empresa foi declarada vencedora e habilitação. Decorrente disso, a empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.894.966/0001-27, manifestou intenção de recurso e no devido prazo apresentou as razões. A empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.231.212/0001-40, apresentou as contra razões tempestivamente.

As razões apresentadas pela empresa recorrente alega que a empresa declarada vencedora apresentou documentos em desconformidade com os exigidos no Termo de Referência, item 1.1.1 e suas alíneas. A empresa recorrida argumenta que os documentos apresentados atendem aos exigidos no Instrumento Convocatório.

DA SOLICITAÇÃO

Como se trata de documentos envolvendo termos de garantia, certificação técnica e laudos técnicos foge à competência deste Agente de Contratação/Pregoeiro para uma análise cabal.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



Diante disso, solicito que seja emitido parecer de análise das razões e contra razões referente aos documentos de garantia, certificação e laudos técnicos encaminhados pela empresa vencedora do certame.

Segue anexo Edital, Proposta Readequada, documentos e laudos técnicos. Informe, ainda, que toda documentação referente ao processo está à disposição do Setor de Compras, caso seja necessário, para análise do processo.

São Félix do Coribe – BA, 09 de julho de 2024


Fernando Batista de Oliveira Souza
Agente de Contratação



CNPJ: 30.231.212/0001-40
I.E: 247.60396-1**MovePlast**
Indústria de Móveis Ltda. Lot. Palmares I, SNº, Lote 06, Qd. 13, CEP: 57.100-000
Bairro Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL
 82 9 9408-8284
moveplastindustria@gmail.com

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 17/06/2024 às 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação.

A ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA.

**CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2024.**

A Empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA CNPJ Nº. 30.231.212/0001-40, sediada em Rio Largo, no LOT PALMARES I, s/n – PREFEITO ANTONIO LINS SOUZA, vem através de seu representante o Sr. WEVERGTON PHILLIPE FREIRE PEREIRA,, estado civil: Casado, profissão: Empresário, nº do CPF: 081.738.654-85 e portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o nº 05173380520 DETRAN/AL, apresenta as Contrarrazões do Recurso Administrativo em que busca demonstrar o cumprimento das exigências editalícia, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas contrarrazões.

Requer, por conseguinte, seja suas contrarrazões recebidas, processadas e concedido o seu efeito, e que este Julgador reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento das contrarrazões para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR,

Permissa vênia, manter a decisão da Ilustríssima COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA, que declarou como vencedora a Empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, para os itens 1 a 4, e o mesmo não carecem que seja revista e nem mesmo reformada a decisão da declaração de vencedora, porém, eis que a empresa D'QUALITTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, informa que a empresa declarada vencedora descumpriu os requisitos do Pregão Eletrônico nº 003/2024, e não deveria ter sido declarada vencedora do certame, o que não é um fato verídico, a empresa Recorrida, atendeu a todas as exigências, tanto que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA, declarou a a Empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA habilitada, fato que dessagradou a empresa Recorrente, que apenas usou o seu direito de recurso, com o intuito de procrastina, de retardar o

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta/283927>



CNPJ: 30.231.212/0001-40
I.E: 247.60396-1**MovePlast**
Indústria de Móveis Ltda. Lot. Palmares I, SNº, Lote 06, Qd. 13, CEP: 57.100-000
Bairro Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL
 82 9 9408-8284
moveplastindustria@gmail.com

andamento do processo licitatório.

Quando a empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME declara que a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, descumpriu os requisitos do item 1.1.1. do Termo de Referência, da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a recorrente, desqualifica a capacidade de decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA e além disso levanta um falso contra a empresa declarada vencedora, pois a mesma apresentou toda a documentação exigida no edital e seus anexos, inclusive a empresa é fabricante dos seus próprios produtos, e declarou em sua proposta a garantia dos seus produtos.

A empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, apresenta falsos argumentos, mas reconhece em seu recurso que a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, é a empresa que apresentou o menor preço na disputa dos lances, o que vai trazer para o Município de SÃO FÉLIX DO CORIBE, além do atendimento a qualidade, também economia de recurso, o que a comissão também visou pelo princípio da economicidade.

Entendemos que não passa de protelatória a intenção da empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, com a sua entrada com o recurso, afinal, a Comissão e o Pregoeiro, decidiram que, a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, apresentou toda documentação exigida (certificações) e que demonstrou a capacidade necessária para atender as necessidades do Município de SÃO FÉLIX DO CORIBE, com isso, a manifestação do recurso apresentado pela recorrente, evidência a finalidade prolação do certame, pois é praxe da empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, fazer esse mesmo movimento em outros certames.

A autonomia da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA, nos remete a uma solida confiança nos princípio que regem a Lei de Licitações, pois as decisões foram fundamentadas com base n, nesse sentido a decisão esta em pleno atendimento as cláusulas editalícia, por esse motivo solicitamos que se mantenha a decisão tomada pela comissão de licitação da Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO CORIBE, e que seja seguido o tramite legal, passando as fazes seguintes do processo licitatório.

I – DO CABIMENTO DA PRESENTE CONTRARRAZÃO E DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, busca procrastina o andamento do processo, porém a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, que foi declarada vencedora dos lote 1, pede que se mantenha a decisão da Comissão Permanente de Licitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA, por não haver erro na decisão tomada, já que o rege as licitações são os editais, pelo princípio da vinculação, e a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA atendeu plenamente a todos os requisitos para sua habilitação.

<https://portal.da.transparencia.gov.br/sancoes/consulta/263927>



CNPJ: 30.231.212/0001-40
I.E: 247.60396-1**MovePlast**
Indústria de Móveis Ltda. Lot. Palmares I, SNº, Lote 06, Qd. 13, CEP: 57.100-000
Bairro Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL
 82 9 9408-8284
moveplastindustria@gmail.com

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o Órgão ou entidade licitadora.

Em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo. E não pode deixar passar também que, além da previsão contida art. 109, da Lei 14.133/2021, é assegurado a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao contraditório, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Atendendo ao prazo para as contrarrazões do Recurso Administrativo, solicitado pela empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, para os Itens de 1 a 4, e não há razões para deferimento do recurso, cabe apenas a manutenção da decisão e o andamento do certame e sua lisura, a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, é apta a seguir como vendedora Itens de 1 a 4.

A empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, apresenta seus argumentos e fatos com a devida educação, e pede que seja mantida a decisão, e se mantenha a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA como vencedora para dos Itens de 1 a 4, respeitando a decisão proferida pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DA BAHIA.

II – DO DIREITO

A comissão, atenteu o que diz o Edital, deferiu o recurso solicitado pela empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, mas a recorrente, apenas está usando seu recurso para atrapalhar o andamento do certame, e seu recurso não deve lograr êxito, a final autonomia das decisões tomadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DE BAHIA, que tornou a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, apta para ser fornecedora dos Itens de 1 a 4, pois a Recorrida não deixou de atender as exigências solicitadas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

III – DO PEDIDO

A empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, vem muito respeitosamente, solicitar que a comissão de licitação e o pregoeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE NO ESTADO DA BAHIA**, mantenha a sua

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta/283927>



CNPJ: 30.231.212/0001-40
I.E: 247.60396-1**MovePlast**
Indústria de Móveis Ltda. Lot. Palmares I, SNº, Lote 06, Qd. 13, CEP: 57.100-000
Bairro Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo/AL
 82 9 9408-8284
moveplastindustria@gmail.com

decisão sobre a habilitação da nossa empresa, desconsiderando o recurso que a empresa D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME narra em suas alegações, e se mantenha a empresa MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA como vencedora do lotes 1, e que seja dada a continuidade ao processo e que se faça seguir os tramites legais.

Outrossim, lastreada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Rio Largo, AL 08 de Julho de 2024.


MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
WEVERGTON PHILIPPE FREIRE PEREIRA
CPF: 081.738.654-85
RG: 3193377-7 SEDS/AL
SÓCIO

DQUALITY

AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBR/BA.

Pregão Eletrônico nº 003/2024

D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.894.966/0001-27, com sede à Rua B, nº 154, Distrito Industrial, Guanambi/BA, CEP 46430-000, por seu representante legal Carlos André Pereira Neves, com fulcro no art. 165, I, 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** contra decisão do Pregoeiro que inabilitou a Recorrente, conforme razões anexas.

Por oportuno, a Recorrente informa que atendeu o quanto disposto no item 8.3.1 e seguintes do Edital, manifestando motivadamente e de forma sucinta, a intenção de interpor recurso no prazo indicado.

Por fim, caso Vossa Senhoria decida pela manutenção da decisão atacada, requer que no prazo indicado no item art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21, seja remetido a autoridade superior para apreciação.

Pede deferimento.

São Félix do Coribe/BA, 04 de julho de 2024.

D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
Recorrente

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000





RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

RECORRIDA: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente tomou conhecimento no dia 28/06/2024 da decisão de habilitação, bem como que declarou vencedora a Licitante Recorrida do Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Por seguinte, dentro período legal, registrou sua intenção em interpor recurso pela razão da Licitante ter sido declarada vencedora, atendendo o quanto disposto no item 8.3.1 do edital.

Assim, considerando que o prazo é de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões recursais e desconsiderando os dias 29 e 30/06, por ser final de semana e dia 02/07/2024, por ser feriado estadual, contando do dia 01/07/2024, tem-se que o prazo final é o dia 04/07/2024.

Posto isso, o presente recurso tempestivo.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico em que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de mobiliário escolar padrão FNDE

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

para atender necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como critério menor preço por item.

No decorrer da sessão de apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos, a Recorrida sagrou-se vencedora, uma vez que apresentou na fase de lances o menor preço, ou seja, apresentando a administração a proposta mais vantajosa, em relação as demais licitantes.

No entanto, ao ter sido declarada vencedora, a comissão e os demais licitantes analisaram a proposta e os documentos apresentados pela Recorrida, sendo que, a Recorrente identificou que a vencedora não apresentou todos os documentos exigidos no item 1.1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, integrante do edital e os que foram apresentados não estão de acordo o quanto exigido no instrumento.

A par disso, citamos o item 1.1.1 do termo de referência, anexo ao edital, vejamos:

“1.1.1 As empresas deverão encaminhar, via sistema, no momento da solicitação da proposta final (readequada ao último lance), caso seja vencedora, os documentos abaixo relacionados para os mobiliários licitados, itens 01 a 04 da planilha acima, sob pena de recusa da proposta.

*a) O Licitante deverá apresentar, **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE**, dos mobiliários ofertados, autorizando a referida licitante a comercializar seus produtos, bem como a utilizar os laudos, certificados e se necessários catálogos, informando ainda que, a fabricante possui suporte técnico e administrativo. A declaração deverá ser efetuada em papel timbrado da própria fabricante, devidamente assinada;*

b) Certificado de conformidade, emitido pelo fabricante, acreditado pelo CGCRE – INMETRO para NBR 14006:2008 – Móveis escolares –

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, de produto condizente com as especificações do edital;

c) Laudo de ensaio de Determinações de umidade e de formaldeído liberado em painéis de madeira reconstituída, em conformidade a ABNT NBR 15316-2, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

d) Laudo de ensaio de resistência ao impacto em tampo, em conformidade a ABNT NBR 14535:2008 - Móveis de Madeira - Requisitos e Ensaio para superfícies pintadas, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

e) Laudo de ensaio de Toxicidade do mobiliário escolar (assento, encosto, fita de borda e pintura), em conformidade a ABNT NBR NM 300-3:2004, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

f) Laudo de ensaio de Móveis de madeira – Fita de borda e suas aplicações, em conformidade com a norma NBR 16332:2014, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

g) Laudo de ensaio de deslocamento de Tampo de conjunto aluno individual, em conformidade com a norma PE046 Ver.01, emitido por laboratório acreditado pelo CGCRE – INMETRO;

h) Laudo de ensaio de Móveis de Madeira – Requisitos e Ensaio para superfícies pintadas, em conformidade com a norma NBR 14535:2008, emitido por laboratório acreditado pelo CGRE - INMETRO;

*i) Termo de Garantia contra defeitos de fabricação de doze meses.”
(g.n.)*

Assim, nota-se que os documentos exigidos no item 1.1.1 do Termo de Referência anexo ao edital faz referência a documentação de qualificação técnica e sua não apresentação ou sua apresentação em desacordo com o edital enseja sua inabilitação.

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

Pois bem. Analisando os documentos, verifica-se que a declaração do fabricante com firma reconhecida autorizando a licitante a comercializar os produtos exigida no item **1.1.1 - a** não foi apresentada, motivo que enseja sua inabilitação.

De igual modo, não foram apresentados os seguintes documentos, a saber: Certificado do INMETRO para NBR 14006 anexado, não contempla o item 01, Conjunto Para Professor; Laudo de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 15316-2 (solicitado no item C); Laudo de ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 14535:2008 (solicitado no item D); Laudo de ensaio em conformidade com a norma NBR 16332:2014 (solicitado no item F); Laudo de ensaio em conformidade com a norma PE046 Ver.01 (solicitado no item G); Laudo de ensaio em conformidade com a norma NBR 14535:2008 (solicitado no item H); Termo de Garantia contra defeitos de fabricação de doze meses. (solicitado no item I).

Ademais, reitera-se que, a Recorrida apresentou certificado que não atende o quanto exigido no item 1 do Termo de Referência anexo ao edital, pois o certificado INMETRO apresentado não atende ao conjunto professor (CJP 01), deixando assim de demonstrar sua qualidade, ensejando também sua inabilitação.

Nesse sentido, o item 7.1 do edital dispõe, *in verbis*:

“Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.”

De igual modo, o item 7.15 do instrumento convocatório também dispõe, *in verbis*:

“7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.”

Portanto, a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe, tendo em vista que deixou de comprovar sua qualificação técnica, embora tenha apresentado menor proposta de preço.

Importante esclarecer que, os documentos apresentados, não são passíveis de serem diligenciados. Por outro lado, a Recorrida deixou de apresentar outros documentos essenciais que não poderão ser mais anexados.

Assim, constata-se que a Recorrida não apresentou corretamente os documentos de sua qualificação técnica, o que enseja sua inabilitação.

Desse modo, a Recorrente irressignada interpõe o presente recurso.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

3.1. que seja revista a decisão do pregoeiro, para inabilitar a Recorrida, por não comprovar sua qualificação técnica, ante os fundamentos apresentados;

3.2. consequentemente, que seja convocada a licitante classificada, na ordem de apresentação das propostas mais vantajosas;

3.3. caso a pregoeira mantenha sua decisão, que seja submetido as razões do presente recurso ao superior hierárquico, para sua apreciação e provimento do recurso.

Pede deferimento.

São Félix do Coribe/BA, 04 de julho de 2024.

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES:26501803829

Assinado de forma digital
por CARLOS ANDRE PEREIRA
NEVES:26501803829

D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

Carlos André Pereira Neves

Recorrente

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



1º Termo de Aditivo do Contrato nº 096/2024– Contratante: Município de São Félix do Coribe-BA– signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 16.430.951/0001-30 - Contratado: Rafael Gonçalves Santos-ME- CNPJ nº 45.051.335/0001-77 - signatário – proprietário: Sr. Rafael Gonçalves Santos – objeto: modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo de quantitativo. Valor: 26.899,20. Licitação: DL022/2024. Dispositivo legal: Lei 14.133/2021.



2º Termo de Aditivo do Contrato nº 163/2023– Contratante: Município de São Félix do Coribe-BA por intermédio do Fundo Municipal de Educação– signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 30.798.196/0001-72 - Contratado: Construtora L e Porto Ltda- CNPJ nº 40.174.612/0001-15 - signatário – sócio: Sr. Alencar Lopes de Lima – objeto: prorrogação do termo final da vigência do contrato. Licitação: DL046/2023. Dispositivo legal: Lei 14.133/2021.



7º Termo de Aditivo do Contrato nº 190/2019– Contratante: Município de São Félix do Coribe-BA por intermédio do Fundo Municipal de Educação– signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, CNPJ nº 30.798.196/0001-72 - Contratado: Marcos dos Santos Borges-MEI- CNPJ nº 34.436.880/0001-65 - signatário – proprietário: Sr. Marcos dos Santos Borges – objeto: supressão de item e modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo. Valor global: R\$ 49.435,82. Licitação: PP032/2019. Dispositivo legal: Lei 8.666/93.



1º Termo de Apostilamento do Contrato nº 144/2024 – Contratante: Município de São Félix do Coribe-BA – signatário: Prefeito: Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, Contratado: PNS Construção Pedreira e Serviços Ltda – CNPJ nº 27.487.723/0001-13 – signatário – proprietário: Sr. João Neto Nery de Souza – objeto: inclusão de dotação orçamentária. Licitação: DL030/2024. Dispositivo legal: Lei 14.133/2021.



ATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao art.75, inciso II e §3º da Lei nº14.133/2021, torna público a Dispensa de Licitação nº038/2024, na obtenção de propostas de contratação direta, cujo objeto contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de equipamentos de telecomunicações, para atender as necessidades deste Município. O procedimento será efetivado no dia 22.07.2024, às 09:00h, sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe. Em, 17.07.2024. 77-3491-2921, e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com.





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Assunto: Autorização de Devolução em conformidade com o Processo Administrativo nº 013/2024.

Considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 013/2024, instaurado para investigar os danos causados ao veículo Gol Ap. 1.6, arrematado pelo Sr. Arivaldo Gomes dos Santos no leilão realizado pela Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe/BA;

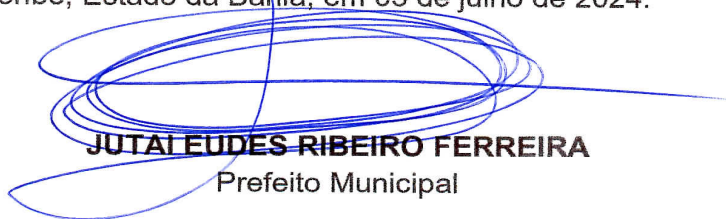
Considerando o Boletim de Ocorrência registrado pelo Sr. Ronivaldo Fernandes da Cruz, Secretário Municipal de Obras, que constatou o furto de peças do veículo antes de sua retirada do pátio municipal;

Considerando a decisão da Comissão designada para conduzir o Processo Administrativo nº 013/2024, que deliberou pela devolução do valor de R\$ 1.000,00 ao arrematante, como forma de ressarcimento pelos prejuízos causados pela ausência das peças no momento da retirada do automóvel;

DECIDO:

1. Autorizar a devolução do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Sr. Arivaldo Gomes dos Santos, CPF: 531.246.855-04, residente na Av. Perimetral, nº 1800, Centro, Santa Maria da Vitória-Ba.
2. Determinar que o valor de R\$ 1.000,00 seja depositado na mesma conta bancária utilizada pelo Sr. Arivaldo Gomes dos Santos para o pagamento do veículo arrematado.
3. Registrar, publicar e comunicar esta decisão ao interessado e às demais autoridades competentes.

São Félix do Coribe, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2024.


JUTALEUDES RIBEIRO FERREIRA
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BF13-5467-3A15-73E4-43AF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BF13-5467-3A15-73E4-43AF



Hash do Documento

2c1231281bf2d7ff86d219829f8be0c0a970105ccaf57e30759df70dea583e8d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2024 16:03 UTC-03:00